

Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria

Reunião de Concertação

04 de outubro de 2013

ATA

Aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, pelas catorze horas e trinta minutos, realizou-se nas instalações da Câmara Municipal de Leiria, a reunião de Concertação, com Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tendo por objeto a emissão do parecer à Proposta Final do Plano Diretor Municipal de Leiria, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Estiveram presentes os representantes das entidades constantes da folha de presenças anexa.

Os representantes da Câmara Municipal deram início à reunião enquadrando os propósitos da mesma.

Face ao tipo e quantidade de questões a esclarecer e reformular traduzidas no parecer Favorável Condicionado à Proposta Final do Plano, por parte desta entidade, na 4.ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento realizada em 07 de agosto, a Câmara Municipal informou que procedeu à correção/completamento dos documentos que compõem a proposta do Plano, em conformidade com as questões identificadas na referida reunião nomeadamente:

- Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes;
- Planta de Ordenamento;
- Regulamento;
- Relatório – Propostas de Exclusão do AHVL;
- Quadro Estratégico Municipal- hipóteses de atuação;
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Relatório do Plano - Volume III- Condicionantes;
- Relatório do Plano - Volume VI – Rede rodoviária prevista- Variante norte Cidade de Leiria e Variante Norte – A8/EN109;
- Plano de Emergência Municipal;
- Caracterização e Diagnóstico Sócio Territorial;
- Avaliação do Grau de execução do PDM em vigor.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



A - APRECIÇÃO DA PROPOSTA DO PLANO

Foi dada a palavra às representantes da entidade presente, para que se pronunciassem sobre os elementos apresentados.

As representantes transmitiram que, após análise dos elementos reformulados, enviados pela Câmara Municipal, entendem que foram introduzidas todas as alterações solicitadas pela DGADR. No que diz respeito ao Plano Municipal de Emergência, à integração da Ecopista do Lena referida no Programa de Execução e da Ciclovia na margem do rio Lis, e delimitação da Zona Inundável do aglomerado da Carreira, aceitam as observações constantes do Relatório de Ponderação que se anexa à presente Ata.

Relativamente à zona inundável da Carreira, a Câmara Municipal referiu que após envio, à CCDRC e APA (ex-ARH), da nova proposta de delimitação das Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), no âmbito do processo da Reserva Ecológica Nacional, com base no estudo do Modelo de Gestão da Obra do Lis e Viabilidade do Aproveitamento Hidroagrícola, as entidades aceitaram a alteração uma vez que se trata de um estudo validado pelo ex-IDRHa (atual DGADR), que detém conhecimento do terreno. Assim, o aglomerado da Carreira deixa de estar incluído em ZAC e consequentemente em zona inundável.

Quanto às infraestruturas georreferenciadas em datum 73 (açudes e estações elevatórias) enviadas hoje pela DGADR em formato shapefile, a Câmara Municipal ficou de remeter a Planta de Condicionantes atualizada para confirmação da entidade.

Após a discussão pública e caso haja matéria que tenha interferência com a condicionante do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis, a entidade solicita que seja consultada sobre eventuais alterações.

Na fase para publicação em Diário da República, solicitam exemplar em formato analógico e ficheiros editáveis, em formato shapefile, dos seguintes elementos do plano: Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e Planta de Exclusão do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis.

B – CONCLUSÃO DA REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO

Face ao exposto, a Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, emite **Parecer Favorável** à proposta final de revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria.

A proposta alterada irá ser enviada à CCDRC para verificação da conformidade com a posição manifestada nesta reunião.

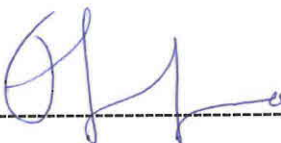
A presente Ata deverá integrar o processo a colocar à Discussão Pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 77º do Decreto-Lei 46/2009, de 20 de fevereiro.

Findo o período de Discussão Pública, a Câmara Municipal pondera e divulga, através da comunicação social e da respetiva página da Internet, os respetivos resultados e elabora a versão final da proposta de alteração ao PDM a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 artigo 79.º do diploma referido.

Sem outro assunto, foi encerrada a reunião pelas 16:00 horas, da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Foram extraídas cópias e entregues às representantes da Entidade, tendo ficado o original na Câmara Municipal de Leiria.

Câmara Municipal de Leiria



Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural



REGISTO DE PRESENÇAS
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO
REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE LEIRIA
04.10.2013

ENTIDADE/NOME	E-MAIL	RUBRICA
DGADR	anacoreia@dgada.pt	ANACOREIA
DGADR	beatrizpg@dgad.pt	Briz
CM Leiria Emmanuel Jeef	fjeef@cm-leiria.pt	JE
CM LEIRIA SANDUA CADINA	sandua@cm-leiria.pt	SJ
CM LEIRIA	pcoelho@cm-leiria.pt	Paula Saavedra Coelho

Entidade	Documento	Observação	Ponderação
DGADR	Planta de Condicionantes – outras condicionantes	1.1. Nesta Planta está corretamente cartografado o Limite do AHVL, no Título Recursos Agrícolas e Florestais, no Subtítulo: Obras de Aproveitamento Hidroagrícola. 1.2. Contudo relativamente às infraestruturas do AHVL, cartografadas nesta Planta, constata-se que persistem a maior parte dos erros que já havíamos referenciado no nosso parecer aos elementos em apreciação para a 3ª CA da revisão do PDM (telecópia nO16/DSTAR/DOER/2013, de 2013.01.25) tendo a DGADR enviado em anexo um CD contendo as shapes com as correções a introduzir. 1.3. Assim, nos extratos da Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes, que já foram remetidos à CML, os troços assinalados a cor laranja, atualmente cartografados na layer "Canais" devem ser corrigidos para a layer "Leitos e margens de cursos de água", por corresponderem a valas de drenagem do AHVL e não a canais de rega. Note-se que a DGADR acordou que as valas de drenagem, eram cartografadas como linhas de água (na anterior versão da planta), atualmente designadas como, leitos e margens de cursos de água. Os troços assinalados a cor verde, atualmente cartografados na layer "Leitos e margens de cursos de água" devem ser cartografados na layer "Canais". 1.4. Acresce ainda a necessidade de efetuar um acerto no limite do AHVL na zona da Carreira, conforme shape que se enviou em tempo à CML, uma vez que o limite atualmente cartografado não inclui o canal da Carreira e	Foi corrigido em reunião realizada em 31 de julho nas instalações da DGADR. Foi corrigido em reunião realizada em 31 de julho nas instalações da DGADR. Satisfeito

respetiva faixa de proteção de 5m.

1.5. As restantes alterações que havíamos referido no parecer anterior, na zona do Boco e de Leiria, foram efetuadas. Satisfeito

1.6. Nesta Planta foi adotada a mesma simbologia para os Canais Principais do Sistema de Rega e para os Coletores de Encosta do Sistema de Defesa Contra Cheias. Contudo, por se tratarem de infraestruturas com funções distintas, já havia sido consensualizado com a CML que a legenda da Planta deveria fazer menção a ambas as infraestruturas e foi acordado para a legenda respetiva o seguinte: **Canais Principais de Rega e Coletores de Defesa**. Deverá pois ser feita a correção expressa. Satisfeito

1.7. Relativamente ao limite do AHVL, na parte poente da Planta (Folha 2.5.A) foi cartografado o limite do AHVL coincidente com o limite do concelho de Leiria/Marinha Grande. Contudo, o AHVL possui área beneficiada e infraestruturas, não só no concelho de Leiria, mas também no de Marinha Grande. Desta forma, trata-se de uma condicionante de carácter intermunicipal que ultrapassa o polígono do limite do concelho. O ponto foi devidamente considerado tendo sido já concretizado na reunião de 31 de julho nas instalações da DGADR.

1.8. Regadio do Sirol - Atendendo a que se trata de uma área condicionada pelo RJOAH, tal como está mencionado no Artigo 18º do Regulamento do Plano afigura-se que a área beneficiada deste AH deveria estar cartografada na Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes, e regulamentada no Título O limite do regadio do Sirol foi delimitado na carta de condicionantes- Outras condicionantes. Relativamente às infraestruturas (canais e açudes) foi solicitado (13/09/2013) à DRAPC o envio

	II das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública em artigo próprio. Todavia atendendo à sua classificação (Obra do Grupo IV) nos termos do RJOAH, trata-se de uma Obra de AH da competência da DRAPC.	destas infraestruturas, de modo a constarem na planta de condicionantes.
Planta de Ordenamento	2.1. Na Proposta de Planta de Ordenamento na Folha 1A (Norte) na parte terminal do AHVL, no concelho, existem áreas de AHVL que não se encontram qualificadas como espaço agrícola de produção, o que terá que ser corrigido. Trata-se de áreas com ocupação atual uso do solo agrícola. 2.2. Constata-se também que, a simbologia utilizada para identificar o AHVL na Planta de Ordenamento (linha continua amarela) apenas limita as áreas do AHVL, qualificadas como espaço agrícola de produção, deixando de fora deste limite as restantes áreas do AHVL, reclassificadas em solo urbano, nas suas várias qualificações, a excluir do AHVL. Ora, até que ocorra essa exclusão as áreas em causa embora detenham aquela qualificação (urbana) fazem parte integrante do AHVL, pelo que devem ser incluídas no limite. 2.3. Relativamente ao tema Áreas Inundáveis em zonas urbanas, representado na folha 1.A, julga-se que existe um lapso que importa corrigir, nomeadamente na delimitação da mancha que cobre a totalidade do aglomerado da Carreira a sul da ribeira da Carreira, dado que esses solos se encontram a cotas significativamente superiores aos da área inundável do vale. Pelos motivos que a seguir se expõem, julga-se que se justifica uma	As áreas do AHVL que não constam como área a excluir do AHVL foram qualificadas como espaço agrícola de produção. As áreas do AHVL qualificadas como espaço agrícola de produção e as reclassificadas em solo urbano a excluir foram incluídas no limite do AHVL. Sobre este ponto informa-se que foi remetida para validação da CCDRC uma proposta de delimitação de ZAC na zona da Carreira de modo a que esta fique fora de zona inundável.

revisão da delimitação da área de solos inundáveis na povoação da Carreira.

2.4. Na Planta de Ordenamento ou em alternativa na Planta da Rede Viária, questiona-se se não deveriam estar integradas a Ecopista do Lena, referida no Programa de Execução e a Ciclovia na margem do rio Lis, que é do nosso conhecimento a execução de parte.

Apesar de se encontrarem previstas no Programa de execução é opção não identificá-las em planta pela sua escala.

2.5. Corrigir a legenda da carta nas áreas para exclusão do AHVL do seguinte modo, Áreas a excluir do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis, em solo urbano.

Foi corrigida

REGULAMENTO

3.1. Título 1- Disposições Gerais - Artigo 3º - Composição do Plano

Neste artigo no ponto 2, deverá ser integrada a referência ao Relatório das exclusões do AHVL (ainda nesta data em forma de proposta). Tal deve-se ao facto do mesmo ser a base para aprovação da proposta pela Tutela.

As observações/correções foram devidamente consideradas.

3.2. Título " - Servidões e Restrições de Utilidade Pública, Capítulo I - Disposições Gerais, Artigo 6º - Identificação Na alínea c) Recursos Agrícolas e Florestais, no ponto i - Obras de Aproveitamento Hidroagrícola, tal como, foi solicitada a correção à legenda da Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes, acrescentar a Canais Principais de rega e Coletores de Defesa, e identificar os açudes no plural, Açudes; Em nossa opinião deverá ser identificado neste ponto o Regadio do Sirol

3.3. Capítulo" - Disposições Específicas, Artigo 9º -
Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL)

Alterar o artigo 9º da seguinte forma:

1. A área beneficiada pelo AHVL e suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, carecendo qualquer intervenção de parecer favorável da entidade competente nos termos da legislação em vigor.

2. A área beneficiada pelo AHVL, em solo rural, faz parte integrante da Reserva Agrícola Nacional.

3. Dentro do limite do AHVL, carecem de autorização da entidade competente nos termos da legislação em vigor, quaisquer intervenções nas faixas de proteção das redes de rega, das redes de drenagem, do sistema de defesa contra cheias e das infraestruturas associadas.

4. Na área beneficiada pelo AHVL, em solo urbano, aplica-se o disposto no Artigo 69º do presente regulamento.

As observações/correções foram devidamente consideradas.

3.4. Secção I - Estrutura Ecológica Municipal, Artigo 12º -
Regime de Ocupação

Na alínea e) do ponto 3 deverá acrescentado:

Alteração das condições naturais de escoamento por obstáculo à livre circulação da água, à exceção das obras hidráulicas, necessárias ao AHVL.

3.5. Título 111- Sistemas Territoriais e Salvaguardas,
Capítulo I - Sistema

Ambiental, Secção IV - Regadio do Siro/, Artigo 18º -
Identificação

Conforme expresso no corpo deste artigo, a área abrangida pelo Regadio do Sirol e suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras de Aproveitamento Hidroagrícola, pelo que, salvo melhor opinião da DRAPC, entidade que tutela esta Obra de AH, afigura-se que a sua Identificação e regulamentação deveria constar de artigo próprio, no título relativo às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, no Capítulo das Disposições Específicas, como atrás se referiu.

Esta Obra de Rega, na hierarquia da classificação das obras está incluída no grupo IV - Outras obras de interesse local, enquanto o AHVL está classificado como Obra do Grupo 11, Obras de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região.

As observações/correções foram devidamente consideradas

3.6. Título IV - Uso do Solo, Capítulo" - Disposições comuns aos solos rural e urbano, Secção li - Situações especiais,

3.6.1. Artigo 32º - Infraestruturas territoriais e urbanas

No ponto 2 deverão acrescentar: Sem prejuízo dos regimes legais em vigor, a implementação das infraestruturas territoriais e urbanas e de produção de energia a partir de fontes renováveis, pode ser viabilizada (. . .), uma vez que também estas infraestruturas devem estar condicionadas aos regimes legais em vigor, nomeadamente ao das obras de AH.

3.6.2. Artigo 34º Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

No ponto 1 deverá ser acrescentado, sem prejuízo das

disposições legais em vigor, à semelhança dos restantes artigos desta secção.

3.7. Secção 111 - Empreendimentos de carácter estratégico, Artigo 36º - Empreendimentos Estratégicos

No primeiro parágrafo deste artigo deverá ser acrescentado, sem prejuízo das disposições legais em vigor, uma vez que terão de ser salvaguardadas as disposições legais das condicionantes em vigor na ponderação da instalação deste tipo de empreendimentos.

3.8. Capítulo 111 - Solo Rural, Secção " - Empreendimentos turísticos isolados e Secção 111- Núcleos de desenvolvimento turístico

Nestas secções, respetivamente nos artigos 40' e 43', das Condições Gerais, deve ser acrescentado, sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

As observações/correções foram devidamente consideradas.

3.9. Secção IV - Espaços Agrícolas de Produção, Artigo 49º - Usos

No ponto 2 acrescentar sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor.

3.10. Capítulo IV - Solo Urbano - Disposições Comuns, Artigo 69º - Regime aplicável às áreas incluídas em solo urbano após exclusão do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis.

o título deste artigo deverá passar a ter a seguinte redação Regime aplicável às áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis, em solo urbano.

Consequentemente deverá ser corrigida a legenda da Planta de ordenamento, na referência a estas áreas, como atrás mencionado.

Propõe-se ainda a reformulação do texto deste artigo, do seguinte modo:

1. As áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis, incluídas em solo urbano, delimitadas na Planta de Ordenamento, estão sujeitas a exclusão do AHVL, nos termos do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.

2. A exclusão prevista no número anterior só é eficaz após o pagamento do montante compensatório.

3. Não poderá ocorrer qualquer ocupação ou alteração de uso do solo nestas áreas, sem que cumulativamente:

a) Tenha sido previamente excluído o prédio ou parcela do prédio da área beneficiada do AHVL

b) A ocupação dessas áreas não pode pôr em causa o funcionamento, a utilização e a gestão das infraestruturas do AHVL.

4. Após exclusão do AHVL, nestas áreas aplicam-se as regras e condições de ocupação previstas para a categoria ou subcategoria de espaço em que se inserem.

3. 11. Título VI - Programação e execução, Capítulo I - Planeamento e Gestão,

Artigo 107º Instrumentos de programação e execução

No ponto 2 deste artigo seria de ponderar também como critério a área de AHVL a excluir.

3. 12. Capítulo /I - UOPG, Artigo 112º - UOPG de Leiria e Artigo 114º - UOPG de Monte Real

Acrescentar ao ponto 1 destes artigos, uma nova alínea que promova a exclusão de áreas do AHVL, tendo em vista o correto planeamento e execução desta UOPG.

As observações/correções foram devidamente consideradas.

Relatório - Propostas de Exclusão do AHVL

Este relatório diz respeito à identificação e justificação da proposta de exclusão, nas suas diversas qualificações (categorias e subcategorias de espaço) e dado que sustenta a proposta a submeter à aprovação da tutela deverá integrar os elementos constituintes do PDM.

Neste documento e conforme transmitido à CML na reunião de trabalho de 31/07/2013, terão que ser introduzidas várias alterações e correções que já havíamos referenciado em parecer anterior, designadamente, à versão enviada aquando da 3a CA da Revisão do Plano (Fax nO16/DSTAR/DOER/2013, 25-01-2013). Assim:

4.1. Na página 1 da Memória Descritiva e Justificativa, o 3º parágrafo deverá passar a ter a seguinte redação, após correção:

No Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor a área abrangida pelo AHVL encontra-se cartografada na Planta de Ordenamento, e na Planta de Delimitação do Aglomerado de Leiria e na Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional.

4.2. No 4º parágrafo corrigir do seguinte modo:
Tal como estipulado no artigo 95º do PDM em vigor nas áreas (. . .), o disposto no artigo 1010 do Decreto-lei no 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-lei nO86/2002, de 6 de abril.

4.3. Na pág. 6 são apresentadas 3 situações que traduzem genericamente as situações de sobreposição de

Verificou-se que o relatório das propostas de exclusão do AHVL e respetiva planta enviados à DGADR, via wettransfer, no dia 16.08.2013 contém incorreções:

- Na planta, a delimitação das propostas de exclusão não está correta (ex: E3; E4; E10; E9;), por lapso estas manchas de exclusão foram delimitadas com base no limite do AHVL em vigor. No relatório, estas manchas foram corretamente identificadas e justificadas.

- No relatório, a área da mancha E18 foi alterada tendo em conta a decisão final da DRAPC no que respeita à RAN, para as manchas a excluir do AHVL (e-mail enviado à DGADR no dia 22/08/2013).

No relatório, a área da mancha E5 foi alterada, por lapso foi contabilizada nesta mancha a área das manchas E6 (0,04ha) e E7 (2,50ha).

AHVL com solo urbano a excluir do AH.

Na reunião de trabalho de 31/07/2013, a CML informou que vai melhorar a redação dos pontos mencionados, pelo que somente se entende propor que seja suprimida o último parágrafo da primeira situação descrita no texto em análise.

4.4. Na sequência da revisão deste texto ficou naquela reunião acordado que seria corrigido o quadro (Áreas beneficiadas do AHVL a excluir no âmbito da revisão do PDM), incluindo a totalidade das manchas a excluir do AHVL, nomeadamente:

As do PDM em vigor, que se mantêm inalteradas na atual proposta;

As do PDM em vigor que regridem parcialmente, por atual proposta da CML;

As que resultam da redefinição dos limites do AHVL efetuada no âmbito da revisão do Plano;

1(- As novas propostas de áreas a excluir do AHVL, decorrentes do novo modelo de desenvolvimento territorial apresentado pela CML na revisão do PDM, nomeadamente por requalificação do solo.

4.5. A DGADR acordou com a CML e CCDRC que não serão cartografadas nesta proposta de revisão as áreas já excluídas do AHVL, no âmbito da execução do PDM em vigor, dada a sua dispersão no território e a pequena dimensão das mesmas quando vistas caso a caso, sem expressão gráfica à escala deste Plano. Contudo ficou também acordado que esta informação deverá ser

introduzida na presente revisão. Entende-se que o relatório das exclusões é o documento indicado para o efeito.

Desta forma, deverá ser aditado a este relatório a seguinte informação relacionada com o tema.

A área excluída durante a vigência do atual POM é de 13,4391 ha, dos quais, cerca de 1 ha no núcleo urbano da Carreira, 7,5 ha na freguesia de Marrazes, 4,7 ha na freguesia de Leiria e 0,23 ha na freguesia de Parceiros, áreas estas dentro do perímetro urbano de Leiria.

No total foram requeridas 48 exclusões de áreas do AHVL, das quais apenas foram concluídas 31 que correspondem às áreas atrás mencionadas.

Seria também interessante mencionar no texto a totalidade da área do AHVL que é objeto de reclassificação para solo rural.

4.6. As Plantas que acompanham o Relatório deverão identificar a totalidade das manchas enumeradas no texto. Sugerindo-se que sejam acrescentados detalhes de todas as áreas a excluir, para uma melhor leitura da proposta.

Quadro Estratégico Municipal-
hipóteses de atuação

Neste documento não foram atendidas as considerações efetuadas no nosso parecer de 18/10/2012, remetido pelo Fax nº 10IDSTAR/DOER/2012, designadamente as efetuadas às Estratégias C2 - Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis e da Ribeira do Sirol e 86 - Desenvolvimento das Termas de Monte Real.

As observações foram devidamente consideradas e a sua tradução pode ser comprovada nos documentos que serão apresentados em reunião de concertação

Programa de Execução e Plano de
Financiamento

- Ficha C.2.1. Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis

Considera-se que nos Objetivos Operacionais deveria existir uma ação com o objetivo de criar condições para o envolvimento de todos os beneficiários do AHVL, incluindo os exteriores ao perímetro do AHVL, que direta ou indiretamente utilizam infraestruturas desta obra de AH, no sentido da implementação de um novo modelo de gestão integrado do AHVL, conferindo-lhe sustentabilidade económica.

Deveria ainda ser prevista a promoção da concretização das exclusões das áreas do AHVL incluídas em solo urbano, de modo a agilizar a libertação dessas áreas da condicionante AHVL.

As observações foram enquadradas nos pontos referidos no documento.

- Ficha C. 5. 3. 1 -UOPG de Leiria e Ficha 5.3.3 - UOPG de Monte Real

Acrescentar aos objetivos operacionais a promoção da exclusão das áreas de AHVL, em solo urbano, incluídas na UOPG, atendendo a que a totalidade da área do AH nesta situação terá de ser excluída, de modo a promover o seu uso urbano, em qualquer das suas qualificações.

- Ficha G.6.1.1 - Variante Norte Cidade de Leiria e/ou FichaC.6.1. 7 – Variante Norte - AB/EN1 09

Dado que o traçado desta via, apresentado na cartografia da Hierarquia Viária prevê o atravessamento do vale do lis numa zona com importância marcada no que respeita à produção hortícola, considera-se necessário que a DGADR possa pronunciar-se desde as primeiras fases de elaboração do projeto, por forma a minimizar os impactos na área beneficiada e nas infraestruturas do AHVL.

- Ficha G.7.1.2 - Drenagem e tratamento de águas
-

residuais

Deveria ser acrescentado um objetivo operacional, de fiscalização e correção das afluições indevidas de águas residuais, às redes de infraestruturas do AHVL.

- Ficha C. 7.2.6 - Rio Lis e Rio Lena

Acrescentar nos objetivos operacionais o seguinte:
Reabilitar e renaturalizar os leitos e margens fora dos troços integrados no AHVL.

Introduzir um objetivo operacional de monitorização da qualidade da água do rio, em pontos relevantes.

Acrescentar a ARBVL nas entidades a envolver.

- Ficha C. 7.2. 7 - Reabilitação da Ribeira do Amparo e construção do Jardim da Almoíña Grande

Acrescentar como objetivo estratégico promover a exclusão das áreas do AHVL em sobreposição.

Avaliar e encontrar soluções para a situação das árvores/cortina arbórea e vedação localizadas sobre a conduta ou na sua faixa de proteção, na zona do campo de treinos, na salvaguarda das infraestruturas do AHVL.

- Ficha C. 7.3. 1 - Prevenção da poluição da atividade industrial e agropecuária

No último objetivo operacional acrescentar (...) e respetivo sistema de transporte.

- Ficha C. 7.3.3 -Implementação dos Espaços Verdes

No que respeita ao último objetivo estratégico temos a referir que, em solo urbano, as áreas de AHVL deverão ser excluídas, como previsto na proposta de revisão do PDM, pelo que será de todo o interesse que a mesma

seja promovida por unidades de planeamento e ou de execução que permitam o tratamento em bloco dessas situações.

• Ficha C. 7.4 – Riscos

Nesta ficha deveria estar previsto a elaboração de um plano específico para o risco de cheias, em articulação com o desenvolvimento do Plano de Emergência Municipal, nessa matéria específica.

Relatório do Plano
Volume III-Condicionantes

No ponto 1.3 acrescentar um sub-ponto relativo ao regadio do Sirol.

No ponto 1.3.1 - Obra de Aproveitamento Hidroagrícola - Substituir o título deste ponto por Obra de Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL).

Na descrição desta condicionante deverá ser substituído integralmente o texto, pelo seguinte:

" No concelho de Leiria e existe a Obra de Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis, de iniciativa estatal, classificada no grupo li, de interesse regional, com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região. Beneficia 2145 ha no distrito de Leiria, dos quais 1800 ha se inserem no concelho de Leiria e os restantes no concelho da Marinha Grande.

Esta obra de AH foi realizada nos termos e para os efeitos expressos no Decreto-lei n.º 35559, de 28 de março de 1946.

A área beneficiada pelo AHVL e suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, na redação

As observações/correções foram devidamente consideradas.

dada pelo Decreto-Lei nO86/2002, de 6 de abril, e legislação complementar, constituindo-se condicionante ao uso do solo.

Esta legislação afeta os AH a um uso agrícola proibindo todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, exceto as que, nos termos dos regulamentos provisório e definitivo da obra, forem admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos do regime de proteção das áreas beneficiadas, estatuído no RJOAH. Desta forma qualquer intervenção não agrícola nestas áreas e nas suas infraestruturas, deverá ser submetida a parecer prévio vinculativo da DGADR.

A legislação prevê a criação de faixas de proteção às infraestruturas do AH, tendo por objetivo a sua proteção, bem como permitir a sua conservação e exploração.

As áreas do AHVL integram a RAN.

A exclusão de prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas por obras de AH rege-se pelo disposto no RJOAH, nos termos do Artigo 101º do diploma legal e do Decreto Regulamentar nO2/93 de 3 de fevereiro.

São áreas vocacionadas para o regadio, de produção mais intensiva e competitiva, que interessa preservar como espaços agrícolas de produção, uma vez que constituem áreas estratégicas numa perspetiva sectorial de desenvolvimento agrícola.

Foram objeto de avultados investimentos estatais tendo em vista a melhoria das condições de produção, nomeadamente as obras de aproveitamento de águas do domínio público para rega, obras de drenagem, de

As observações/correções foram devidamente consideradas.

enxugo e de defesa dos terrenos contra cheias, dos terrenos utilizados para a agricultura, bem como infraestruturas viárias.

Na planta de servidões e restrições de utilidade pública está cartografado o limite do AHVL e as seguintes infraestruturas: canais principais de rega e coletores de defesa contra cheias, principais açudes, estações elevatórias e valas de drenagem.

As linhas de água dentro do limite do AHVL constituem a rede baixa de drenagem do aproveitamento e estão representadas com a simbologia de leitos e margens de cursos de água dos Recursos Hídricos.

A nível do regulamento constituem infraestruturas do AHVL e estão sujeitas ao RJOAH para além de sujeitas ao domínio hídrico.

Com a simbologia de "Canais Principais de Rega" estão assinalados os elementos da rede primária de rega e os coletores de encosta do sistema de defesa contra cheias, os quais desempenham também a função de rega durante o período estival. Estes coletores dando continuidade às linhas de água da rede hidrográfica exterior ao Aproveitamento Hidroagrícola, fazem também parte do domínio público hídrico. As restantes infraestruturas do AHVL, designadamente, açudes e estações elevatórias estão representados com simbologia própria e sujeitos ao RJOAH. "

As observações/correções foram devidamente consideradas.

Volume V - Rede rodoviária prevista - Variante Norte Cidade de Leiria e Variante Norte - A8/EN109

Dado que o traçado desta via, apresentado na cartografia da Hierarquia Viária prevê o atravessamento do vale do Lis numa zona com importância marcada no que respeita à produção hortícola, considera-se necessário que a

Dado que é uma servidão, qualquer construção deverá ter em atenção o parecer da DGADR, ou ainda, como se trata de uma proposta viária, ser o seu traçado

	DGADR possa pronunciar-se desde as primeiras fases de elaboração do projeto, por forma a minimizar os impactos na área beneficiada e nas infraestruturas do AHVL, aspeto que deverá ficar mencionado neste item do Relatório.	alterado por forma a não colidir com AHVL.
Plano de Emergência Municipal (PEM)	Entende-se que neste plano não se encontra devidamente tratada a problemática das cheias nos vales dos Rios Lis e Lena, situação que já foi objeto de vários apontamentos da parte da ARBVL, nas instâncias próprias, quando confrontada com estes fenómenos de ocorrência frequente. Nesse sentido afigura-se que a Câmara Municipal de Leiria deveria promover com as Entidades institucionalmente relacionadas com esta problemática, um plano específico para melhor fazer face a este risco. Esta situação deveria, em consonância, estar prevista como objetivo na ficha dos riscos.	Iremos remeter para a Divisão de Proteção Civil e Bombeiros esta consideração, no sentido de ser tida em conta na revisão do PEM, assim como o trabalho que a DGADR disponibilizou da Prosistemas.
Caracterização e Diagnóstico sócio territorial	Neste relatório deverão ser incorporados os comentários e texto remetidos pelo nosso parecer de 18/10/2012, remetido pelo Fax nº10IDSTARIDOER/2012.	As observações foram vertidas para o documento conforme parecer
Avaliação do grau de execução do PDM em vigor	Neste relatório deverão ser incorporados os comentários e texto remetidos pelo nosso parecer de 18/10/2012, remetido pelo Fax.nº10/DSTARIDOER/2012.	As observações foram vertidas para o documento conforme parecer

Nota: A entidade, enviou para a câmara os açudes e estações elevatórias ajustadas em ETRS89. No entanto foi-lhes solicitado o seu envio em DATUM 73 para podermos enquadrar de forma inequívoca nas peças gráficas.